

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015

PREÂMBULO

(Art. 40º da Lei nº 8.666/93)

O Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB), através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização de Procedimento Licitatório abaixo mencionado.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2015- 001

Modalidade :	TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015
Tipo de Licitação :	Menor Preço
Critério de Julgamento :	Empreitada por preço global
Horário e data da Sessão de Habilitação:	09h00min de Terça-feira, dia 05/05/2015.
Horário e data limite p/ entrega das Propostas:	09h00min de Terça-feira, dia 05/05/2015.
Local :	Sede Administrativa do Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB), localizada na Rua Coronel Lourenço Borges nº. 1926 – Centro, CEP: 68.800-000– Breves – Pará.
Regime de Execução :	Execução indireta.
Regência:	O presente certame será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, e suas alterações e demais condições fixadas neste EDITAL.
Objeto:	Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, para construção do Prédio, totalizando área construída de 397m², onde funcionará a Sede do Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB), com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total da obra, conforme projetos e memorial descritivo anexo, que faz parte integrante deste Edital.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2015-001

PREÂMBULO

(Art. 40º da Lei nº 8.666/93)

O Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/2015-IPMB, de 05 de Janeiro de 2015, torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará no dia 05 de maio de 2015, às 09h00min, na Sala de Licitações do Instituto de Previdência, sito na Rua Coronel Lourenço Borges nº. 1926 – Centro, CEP: 68.800-000– Breves – Pará, a realização de certame licitatório, na modalidade Tomada de Preço, do tipo menor preço global por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada global, o qual observará os preceitos de direito público e da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06 e subordinada às condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, visando a Obra em regime de empreitada global para Construção do Prédio, totalizando área a ser construída de 397m², onde funcionará Sede do Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB).

1.2- Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Modelo da Proposta de Preço;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Vistoria;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO V - Modelo de Declaração de que não possui empregado menor de 18 anos;

ANEXO VI– Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO VII- Modelo de Declaração de ME/EPP;

ANEXO VIII– Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO IX – Modelo de Termo de Renuncia;

ANEXO X – Modelo de Minuta do contrato;

ANEXO XI – Memorial Descritivo, Orçamento Estimativo, Cronograma Físico-financeiro, Projeto Arquitetônico e Projetos Complementares;

ANEXO XII – Recibo de Retirada de Edital;

ANEXO XIII – Tabela de Valores referenciais para composição do BDI/LDI;

2. DO OBJETO

(Art. 40º, I, Lei nº 8.666/93).

2.1- A presente licitação tem por objeto a Contratação de obra em regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra para Construção de 01 (um) Prédio totalizando área a ser construída de 397 m², onde

funcionará Sede do Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB), conforme Projetos, Memoriais Descritivos e Planilhas Orçamentárias, neste município, e de acordo com o presente Edital e seus Anexos, compreendendo:

Item	Descrição do Objeto	Valor Estimado (R\$)
001	Construção de 01 (um) Prédio totalizando área construída de 397 m ² , na Av. Castilho França, centro, onde funcionará Sede do Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB)	R\$ 834.969,58
	Total	R 834.969,58

1.2.1-As planilhas, projetos, cronogramas de execução e memoriais descritivos deverão ser retirados junto à Comissão de Licitação pela empresa interessada.

1.2.2 -A licitante deverá habilitar-se, obrigatoriamente, previamente por cadastramento no Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB), no município de Breves, estado do Pará, junto à Comissão Permanente de Licitação até o terceiro dia útil anterior à data marcada para a abertura dos envelopes "Documentação" e "Propostas".

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS **(Art. 9º, Lei nº 8.666/93).**

03.01 – Participação da presente Tomada de Preços as empresas do ramo, devidamente cadastradas no Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB) até as 14:00hs do dia 30/04/2015, onde será emitido o Certificado de Registro Cadastral –CRC, às empresas interessadas em adquirirem o CRC deveram apresentar toda a documentação exigida nos art. 27 a 31 da Lei 8.666/93 perante a Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra citado que emitirá o CRC, o mesmo deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação para Habilitação.

03.02 – É expressamente vedada nesta licitação:

03.02.01 – A apresentação de documentação e propostas encaminhadas via postal, telex, fax e /ou similares, ou por qualquer sistema eletrônico.

03.02.02 – A participação de licitante que estiver suspenso do direito de licitar e/ou tiver sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade pública, bem como do licitante enquadrado em uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições dos seus parágrafos. Este veto poderá ocorrer em qualquer uma das fases desta licitação, desde que verificada uma ou mais das hipóteses retrocitadas.

03.02.03 – A participação de consórcio ou grupo de empresas.

03.02.04 – A participação simultânea de empresas cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

03.02.05 – A participação de empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários do Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB).

03.02.06 – A participação de empresa que houver participado da elaboração do projeto ou anteprojeto respectivo.

03.02.07 – A participação de empresa que tendo construído obras para o Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB), não houver quitado os encargos sociais das

mesmas, junto ao INSS e ao FGTS.

03.03 – De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

03.04 – As proponentes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no preâmbulo deste, os documentos de Habilitação e os documentos da Proposta de Preços em envelopes distintos que passamos a chamar de “1” - Envelope da Documentação e “2” - Envelope da Proposta de Preços, contendo na parte externa dos envelopes as seguintes indicações:

ENVELOPE 1” - DOCUMENTAÇÃO”

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2/2015-001

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

EMPRESA

ENVELOPE 2” - PROPOSTA”

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2/2015-001

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

EMPRESA

03.05 – A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no envelope da DOCUMENTAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

03.06- Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis.

4 -- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

¶ (Art. 27, Lei nº 8.666/93);

04.01 – Para a habilitação, os interessados ficam obrigados a apresentar uma via de cada um dos documentos a seguir relacionados, devendo estar contidos no envelope DOCUMENTAÇÃO, na ordem seqüencial em que é exigida neste Edital, numerados, folha por folha, em ordem crescente, apresentados em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

04.02 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

04.02.01 – Certificado de Registro Cadastral do Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB).

04.02.02 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

04.02.03 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

04.02.04 – Procuração pública pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. A falta do documento previsto neste

item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

04.02.05 – Documentos de Identidade dos sócios.

04.02.06 – Alvará de Funcionamento expedido na sede da Empresa Licitante;

04.02.07 – Comprovante de endereço da empresa licitante;

04.02.08 – Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação de acordo com o modelo do ANEXO II.

04.03 – DA REGULARIDADE FISCAL:

04.03.01 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

04.03.02 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

04.03.03 – Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de Sede da licitante, na forma da lei; obtida na tesouraria do município.

04.03.04 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, comprovados através de Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS.

04.03.05 – Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

04.03.06 – Prova de regularidade (CND) junto a Justiça do Trabalho.

04.04 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

04.04.01 – Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) da Empresa Licitante, conforme Art.30, inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado.

04.04.02 – Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) do Profissional que acompanhará a execução da obra, ou visto da mesma, no caso de profissionais não sediados no Estado.

04.04.03 – Apresentação de no mínimo 02 (dois) Atestado de Capacitação Técnico Operacional, em nome da licitante, devidamente registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o mesmo tenha executado, satisfatoriamente, obras com objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação.

04.04.03.01 A capacitação técnico-operacional é a comprovação em nome da empresa licitante, de que a mesma já executou serviços compatíveis com os serviços considerados relevantes da planilha orçamentária do objeto da licitação.

04.04.04 – Prova de que a empresa possui no quadro funcional permanente, na data da publicação deste edital, profissional de nível superior, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA, da seguinte forma:

- a) em se tratando de sócio de empresa, por intermédio da apresentação do contrato social.
- b) no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acompanhada da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GPS), relativa ao mês da última competência vencida, devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do profissional e sua qualificação;
- c) no caso de prestador de serviço, demonstrar contrato da empresa com o profissional, indicando o nome do profissional e sua qualificação;
- d) a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, e no caso de prestador de serviço, demonstrar contrato da empresa com o profissional, indicando o nome do profissional e sua qualificação;
- e) com base no parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, o IPMB, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do Responsável Técnico com a licitante.

04.04.04.01 A visita técnica deverá ser realizada por profissional de engenharia civil detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA, e que detenha as atribuições do Decreto Federal nº 23.569/33, as análises quanto à qualificação técnica serão norteadas por aquele dispositivo legal, bem como nas resoluções ou outros dispositivos emitidos pelo sistema CONFEA/CREA que tratem do assunto, podendo o IPMB, com base no disposto no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, promover diligências para obtenção de informações e esclarecimentos complementares. O profissional, no dia da visita, deverá apresentar o Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) da Empresa Licitante, conforme Art.30, inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado e o Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) do Profissional que acompanhará a execução da obra, ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado.

04.04.04.01 A visita técnica deverá ser agendada pelo telefone (91) 3783-2274 até 23.04.2015, a fim de que sejam verificadas as condições técnicas e operacionais, quantidades, equipamentos e técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução da obra e/ou serviços.

04.05 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

04.05.01 – Prova que possui, na data da apresentação da proposta, capital social mínimo registrado e integralizado no valor discriminado no ANEXO I cuja comprovação deverá ser feita OBRIGATORIAMENTE através da Certidão Simplificada da Junta Comercial com validade máxima de 60 (sessenta) dias.

04.05.01.1- O valor da Garantia de Participação será de 1% (um por cento) do

Valor Global Estimado (VGE) da licitação.

04.05.01.2. A Garantia de Participação deverá ter validade de 05 (cinco) meses, a contar da data da sessão de abertura da licitação e poderá ser prestada dentre as seguintes modalidades:

- a. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. seguro-garantia, na forma da legislação aplicável ou
- c. fiança bancária

04.05.01.3. O recolhimento da caução em dinheiro deverá ser efetuado no Serviço de Tesouraria do Instituto de Previdência do Município de Breves.

04.05.02 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação dos documentos.

04.05.03 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social 2014, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

(cujos índices deverão ser comprovados por planilha assinada pelo contador da licitante).

1) Liquidez Geral – LG maior ou igual a 1 (um), onde:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

2) Liquidez Corrente – LC maior ou igual a 1 (um), onde:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

3) Solvência Geral – SG maior ou igual a 1 (um), onde:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde:

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

SG = Solvência Geral

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

04.05.05 – Declaração firmada pelos licitantes relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no ANEXO V.

04.05.06 – Carta da empresa licitante, assinada por Diretor (es), ou pessoa legalmente habilitada (que tenha procuração por instrumento público), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

04.05.06.01 – estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo IPMB;

04.05.06.02 – que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos e as especificações fornecidas pelo IPMB, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado ou não e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos;

04.05.06.03 – que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários para a execução do projeto, e relacioná-los que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;

04.05.06.04 – que a qualquer momento e por necessidade da(s) obra(s) fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação do IPMB, sem ônus de mobilização para este, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;

04.05.06.05 – que se compromete a estar instalado e pronto para o início das obras no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da data da emissão da Ordem de Serviço;

04.05.06.06 – que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

04.05.07 – Declaração de Sujeição aos Termos do Edital, de acordo com o modelo do ANEXO IV, sendo que o mesmo não pode ser alterado sob pena de INABILITAÇÃO.

5 -- DA PROPOSTA COMERCIAL

(Art. 44, Lei nº 8.666/93)

05.01 – No ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, datilografada ou impressa, com linguagem clara, em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

05.01.01 – Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo

apresentado no ANEXO II; sendo inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminada nos projetos e na descrição dos serviços relacionada no anexo.

05.01.02 – Planilha Orçamentária onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários e globais.

05.02 – Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido elaboradas em desacordo com o presente Edital ou não forem assinadas e rubricadas em todas as suas folhas pelos representantes legais ou procuradores, devidamente credenciados.

05.03 – A Comissão Permanente de Licitação não levará em conta, proposta para execução parcial dos serviços, nem propostas que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital ou que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço .

6 - DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

(Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93).

06.01 – O julgamento da licitação será efetuado por esta Comissão, à qual competirá:

06.01.01 – Receber os envelopes de Documentação de Habilitação e Comercial na forma deste Edital.

06.01.02 – Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação, rubricá-la e oferecê-la à rubrica dos licitantes presentes.

06.01.03 – Após o cumprimento do subitem 06.01.02, havendo manifestações dos licitantes presentes em impugnar quaisquer documentos apresentados, essa (s) impugnação (ões) será (ão) registrada (s) em ata.

06.01.04 – Essa (s) impugnação (ões) será (ão) posteriormente analisada (s) e julgada (s) pela CPL que deverá, em tempo hábil, publicar na imprensa oficial o resultado do julgamento juntamente com a análise e julgamento de toda a documentação apresentada, bem como marcando nova data para dar continuidade ao processo licitatório.

06.01.05 – Após a divulgação do resultado pela CPL e havendo interesse de recorrer da decisão da Comissão, à (s) licitante (s) será outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar (em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art.109, da Lei 8.666, de 21.06.93. Julgado (s) o (s) recurso (s) referente (s) à habilitação, que terá (ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à (s) licitante (s), designando nova data para abertura dos envelopes de Proposta Comercial.

06.01.06 – Proceder à abertura dos envelopes de Proposta Comercial dos licitantes habilitados, verificando se foi satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do processo licitatório, devolvendo os envelopes contendo as propostas dos licitantes não habilitados na Documentação;

06.01.07 – Rubricar e oferecer à rubrica dos licitantes todas as peças contidas

nas propostas comerciais;

06.01.08 – Após o cumprimento do subitem 06.01.07, havendo manifestações dos licitantes presentes em impugnar quaisquer documentos apresentados, essa (s) impugnação (ões) será (ão) registrada (s) em ata.

06.01.09 – Essa (s) impugnação (ões) será (ão) posteriormente analisada (s) e julgada (s) pela CPL que deverá, em tempo hábil, publicar na imprensa oficial o resultado do julgamento juntamente com a análise e julgamento de toda a documentação apresentada, bem como marcando nova data para dar continuidade ao processo licitatório.

06.01.10 – Após a divulgação do resultado pela CPL e havendo interesse de recorrer da decisão da Comissão, à (s) licitante (s) será outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar (em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art.109, da Lei 8.666, de 21.06.93. Julgado (s) o (s) recurso (s) referente (s) à habilitação, que terá (ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à (s) licitante (s), designando nova data para prosseguimento do certame.

06.01.11 – Habilitar e inhabilitar os concorrentes segundo os critérios estabelecidos, neste Edital;

06.01.12 – Desclassificar as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e/ou contenham preços considerados inexeqüíveis ou extorsivos em relação aos praticados no mercado, conforme o disposto no art. 44, § 3º, combinado com o § 1º do art. 48, da Lei nº 8.666/93;

06.01.13 – Lavrar ata (s) circunstanciada (s) da (s) sessão (ões) da licitação, assiná-la (s) e oferecê-la (s) às assinaturas dos licitantes presentes ao ato;

06.01.14 – Organizar mapa da licitação e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB).

06.02 – Serão consideradas habilitadas, nesta licitação, as concorrentes que atenderem toda a documentação e instruções constantes do item 04.01 ao item 04.09 deste Edital.

06.03 – Será considerada vencedora desta licitação a empresa que apresentar melhor proposta com o menor preço global julgado pela CPL exeqüível e compatível com os preços praticados pelo mercado.

06.04 – Para fins de análise e julgamento das propostas, a CPL, caso julgue necessário, poderá exigir das concorrentes a composição detalhada dos preços unitários propostos.

06.05 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

06.06 – Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.

06.07 – Somente terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos, e firmar atas, representantes legais ou procuradores devidamente identificados e habilitados.

7 – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93).

07.01 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do município no exercício de 2015, indicadas abaixo, e para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação

Nº Ficha	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
09	09.122.0047.2.079- 3.3.90.30.00-00	Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Breves	Obras e recursos instalações	ordinarios

8 – DA EXECUÇÃO, DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

(Art. 40, da Lei nº 8.666/93)

8.01 – Caberá ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB), através do Gabinete do Presidente, a emissão da Ordem de Serviços. A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, e o fornecimento, à CONTRATADA, de dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados, será de responsabilidade de um Técnico designado pela presidência do IPMB.

8.02 – A CONTRATADA deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB).

8.03 – A CONTRATADA se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB) durante a execução dos serviços.

8.04 – Poderá o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB), ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

8.05 – Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela empreiteira, podendo, entretanto, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB) determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas nos termos da lei nº 8.666/93.

8.06 – Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB).

8.07 – Ao término dos serviços, deverá ser procedida à limpeza do canteiro da obra.

8.08 – Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB), nas mesmas

condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.

8.09 – As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

8.9.1 – Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.

8.10 – Caso ocorra determinado serviço que não tenha sido previsto no Orçamento Estimativo do ANEXO XII, o seu preço unitário será elaborado de comum acordo entre as partes contratantes, observado o preço de mercado e respeitados os limites previstos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

(Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93).

09.01 – A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB).

09.02 – Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB), responsável pela Fiscalização.

09.03 – As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

09.04 – Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

09.04.01 – Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

09.05 – Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de Obra”:

09.05.01 – PELA CONTRATADA:

09.05.01.01 – as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

09.05.01.02 – as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

09.05.01.03 – as consultas à fiscalização;

09.05.01.04 – as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

- 09.05.01.05 – os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 09.05.01.06 – as respostas às interpelações da fiscalização;
- 09.05.01.07 – a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- 09.05.01.08 – outros fatos que, ao juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.
- 09.05.02 – PELA FISCALIZAÇÃO:
- 09.05.02.01 – atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 09.05.01.01 e 09.05.01.02 anteriores;
- 09.05.02.02 – juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- 09.05.02.03 – observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrências;
- 09.05.02.04 – soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
- 09.05.02.05 – restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
- 09.05.02.06 – determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- 09.05.02.07 – outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

10 – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

(Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93).

- 10.01 – O prazo concedido para conclusão total dos serviços será o estipulado nas Informações Complementares do ANEXO I, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.
- 10.02 – A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Administração do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB) e somente será possível quando:
- 10.02.01 – faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB);
- 10.02.02 – houver ordem escrita do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB) para a paralisação dos serviços.

11 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

- 11.01 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB) pagará, à CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente bancária, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

- 11.01.01 – Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;
- 11.01.02 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.01.03 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;
- 11.01.04 – Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º, § 1º da Lei nº 14.489/03;
- 11.01.05 – Cópia da matrícula – CEI – Cadastro Específico Individual – da obra junto ao INSS;
- 11.01.06 – Cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;
- 11.01.07 – Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- 11.01.08 – Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.
- 11.01.08.01 – Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto nos itens 11.01.05, 11.01.06, 11.01.07 e 11.01.08 ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB) reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços de mão de obra constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.
- 11.01.09 – Cópia do Alvará de Licença de construção da obra, emitida pelo Departamento de Fiscalização do Município de Breves/PA.
- 11.01.10 – Guia de recolhimento do ISS relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município onde se realizará a obra.
- 11.01.10.01 – Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no item 12.01.10, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB) reterá e recolherá o percentual determinado no Código Tributário Municipal, sobre o total da fatura.
- 11.02 – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB), após a mesma, em juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 11.03 – Para o pagamento da 1ª fatura, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 11.01 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.
- 11.04 – De conformidade com o art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, o preço contratado não poderá ser reajustado.

12 – DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES:

(Art. 15, § 2º, Lei nº 8.666/93)

12.01 – A adjudicação dos serviços será feita mediante contrato assinado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB) e a licitante vencedora, observadas as condições estipuladas neste Edital e as constantes da Minuta do Contrato do ANEXO X.

12.02 – A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação, nas mesmas condições de habilitação, sujeitará a empresa vencedora às penalidades do Art. 87, da Lei 8.666/93.

12.02.1. A Administração exigirá da ADJUDICATÁRIA o depósito de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetuado antes do ato de assinatura do contrato.

12.02.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia, na forma da legislação aplicável e
- c) fiança bancária.

12.03 – A multa contratual será aplicada em 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para conclusão da obra.

12.03.01 – A multa aplicada poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, podendo ser restituída se, na medição final dos serviços, for constatada a recuperação do atraso.

12.03.02 – No caso de existir prorrogação, contagem será feita após a data da referida prorrogação.

12.04 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 12.03 deste Edital, poderá o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB), garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

12.04.01 – Advertência;

12.04.02 – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

12.04.02.01 – Por 6 (seis) meses, quando a CONTRATADA incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;

12.04.02.02 – Por 1 (um) ano, quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB);

12.04.02.03 – Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar

prejuízos ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB).

12.05 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB).

12.05.01 – O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo presidente do IPMB e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB) os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.04.02, deste Edital.

12.05.02 – A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

12.05.03 – A sanção aplicada conforme item 11.05, será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para defesa.

12.06 – As sanções previstas nos itens 13.04.02 e 13.05, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato:

12.06.01 – Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

12.06.02 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB), em virtude de atos ilícitos praticados.

12.07 – As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

13I – DA RESCISÃO

(Art. 15, § 2º, Lei nº 8.666/93)

13.01 – A rescisão do contrato poderá ser:

13.01.01 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

13.01.02 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.01.03 – judicial, nos termos da legislação.

13.02 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.03 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.03.01 – Devolução da garantia;

13.03.02 – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.03.03 – Pagamento do custo da desmobilização.

14 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

(Art. 15, § 2º, Lei nº 8.666/93)

14.01 – O recebimento dos serviços será feito pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB), ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

14.01.01 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

14.01.02 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

15 – DA SUBCONTRATAÇÃO

(Art. 15, § 2º, Lei nº 8.666/93)

15.01 – Sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB), de acordo com parecer da Fiscalização, poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto, assim entendida etapa da obra, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB), pela execução dos serviços subcontratados.

15.02 – Fica condicionada a possibilidade de subcontratação à análise prévia da documentação da empresa a ser subcontratada referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica (pertinente ao objeto da subcontratação) e econômico-financeira (proporcional à parte eventualmente subcontratada).

16 – DAS OBRIGAÇÕES

(Art. 15, § 2º, Lei nº 8.666/93)

16.01 – Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

16.01.01 – Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91; (INSS e FGTS); prova de regularidade das Fazendas Públicas Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal e cópia da proposta.

16.01.02 – A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB), no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

16.01.03 – Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-PA e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1.966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1.998, do CONFEA.

16.01.04 – Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB).

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93).

17.01 – A impugnação perante o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB) dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no Art. 41 e seus parágrafos da Lei n.º 8666/93 de 21 de Junho de 1993.

17.02 – Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

17.03 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB) reserva-se o direito de cancelar, anular, reduzir, revogar ou transferir a presente licitação no todo ou em parte, ou de adquirir parte do objeto, a qualquer tempo, antes da expedição do contrato, sem que caiba ao proponente indenização ou compensação de quaisquer espécies.

17.04 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB) exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA.

17.05 – A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

17.06 – Ocorrendo vícios ou defeitos deverá o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB) dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

17.07 – A CONTRATADA é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

17.08 – A CONTRATADA é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.09 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB), quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

17.10 – A participação na Licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções. Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no Quadro

de Avisos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB), no lugar de costume. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB), ESTADO DO PARÁ.

17.11- Recomendam-se aos licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

17.12- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.13- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no IPMB.

17.14 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

Breves, estado do Pará, em 14 de Abril de 2015

ROSANGELA CAVALCANTE CARDOSO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

MARTA HELENA
GIVONI
ALVES:23278501268

Digitally signed by MARTA HELENA GIVONI
ALVES:23278501268
DN: cn=MARTA HELENA GIVONI
ALVES:23278501268 c=BR o=ICP-Brasil
ou=ICP-Brasil
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 05/11/15 23:31:21

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, para construção de Prédio, totalizando área construída de 397m² e Desenvolvimento do Projeto Estrutural, da Sede do IPMB, com apresentação da ART do Projeto e ART de Execução, com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total da obra, para atender a demanda do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB), conforme projetos, planilha, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.1 DOS INVESTIMENTOS

Os investimentos serão de R\$ 834.969,58 (Oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

A modalidade de licitação a ser utilizada será Tomada de Preços conforme prevê a letra b, inciso I do artigo 23, da Lei 8.666/93 para obras de engenharia, julgamento das propostas através do menor preço e a execução por empreitada por preço global.

Seguem-se as descrições e demais comentários relativos aos elementos que devem propiciar a avaliação dos custos da contratação do Objeto do presente Projeto Básico, como também aqueles que nortearão os procedimentos de interesse do IPMB, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB), não dispõe de prédio próprio, onde possa desenvolver e executar suas atividades. Ao longo dos anos, desde sua criação, vem locando imóveis para instalação de sua Sede no município de Breves, que em sua maioria não dispõe de prédios apropriados, para atender as recomendações e orientações do Ministério da Previdência Social, nas quais constam as necessidades de reformas e adaptações para melhor acessibilidade das pessoas que trafegam nos departamentos do IPMB e pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos imóveis utilizados pelo Instituto de Previdência do município de Breves (IPMB). Assim, justifica-se a construção de uma edificação que venha a suprir a demanda acima referida. Com a construção do prédio, o IPMB passará a ter Sede Própria.

Dessa forma, visando as finalidades e características previstas em lei, existe a necessidade de execução das obras, objeto deste projeto básico.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução da obra correrão por conta do Instituto de

Previdência do município de Breves (IPMB), com o valor estimado de R\$ 834.969,58 (Oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), sendo que o pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Sobre o orçamento, declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas no ano de 2015, considerando as informações prestadas pela Coordenação de Orçamentos e Finanças do IPMB.

4. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS

4.1 Relativos à licitante

- a) Estar devidamente cadastrado, regular e com habilitação obrigatória, junto ao sistema SICAF;
- b) Manter pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados, quando da execução da obra;
- c) Formular as propostas com base na contratação da integridade dos serviços Objeto do Projeto Básico, com o fornecimento de materiais e mão de obra prevista neste;
- d) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados a Administração, durante o período de execução da obra;
- e) Apresentar proposta com validade mínima de 60 dias;
- f) Indicar o preço por item, inclusos impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a formação do preço;
- g) Prever na proposta todos os componentes, diretos e indiretos, pertinentes à formação do preço do serviço, ficando o licitante obrigado a realizar a obra pelo valor resultante da sua proposta;
- h) Fornecer materiais para a execução do Objeto, de primeiro uso e com a qualidade exigida no Memorial Descritivo;
- i) Aceitar e assinar o contrato no prazo definido no Instrumento Convocatório;
- j) Cumprir o prazo de execução da obra de acordo com o estabelecido no item e no cronograma físico financeiro;
- l) Aceitar no Projeto Básico e se necessário à conclusão da obra, o acréscimo ou supressão nos moldes do instrumento contratual, conforme o disposto no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei no 8.666/93.

4.2 – Relativos ao IPMB

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.
- b) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução do serviço;
- c) Receber a obra na forma prevista no Instrumento Convocatório;

- d) Efetuar o pagamento conforme cronograma físico-financeiro, anexo ao contrato;
- e) Aplicar as penalidades pela inexecução parcial ou total das garantias do serviço, sanções que incluirão o registro de ocorrência junto ao sistema SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública Federal;
- f) Fornecer Termo de Entrega da obra, mediante realização de vistoria, por responsável do IPMB.

5. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

5.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora as sanções estabelecidas no Instrumento Convocatório.

6. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 As disposições da formalização contratual são as estabelecidas no Instrumento convocatório.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1 As especificações técnicas e planilha de composição de preços, composta com todos os itens e subitens estão apresentadas no memorial descritivo e orçamentário de cada item.

7.1 A especificação do material e as condições de execução da obra e seu detalhamento geral está informado no Memorial Descritivo .

8. DA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

8. 1 O Presidente do Instituto de Previdência do município de Breves (IPMB), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações dadas pela Lei Nº 8.883/94, de 08/06/94, Lei Nº 9.648/98, de 27/05/98, aprova o presente PROJETO BÁSICO de procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços.

Gabinete da Presidência do IPMB, aos 14 (quatorze) dias do mês de Abril de 2015.

JOSÉ IVO CARDOSO
Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB)
Presidente

ANEXO II

MODELO SUGESTIVO DE CARTA PROPOSTA

Ao Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB)

Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇO Nº: 001/2015- PROCESSO Nº 1/2015-001

Objeto:

CARTA PROPOSTA – TOMADA DE PREÇO 001/ 2015

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor
01	Construção de 01 (um) Prédio, totalizando área construída de 397 m ² , na Av. Castilho França, centro, onde funcionará Sede do Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB) e Desenvolvimento do Projeto Estrutural , (mediante aprovação da Comissão de fiscalização) com apresentação da ART do Projeto e ART de Execução, com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total da obra, para atender a demanda do IPMB, conforme projetos, planilha, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante deste Edital, independente de transcrição.	1	unid	

Declaramos ter efetuado a visita técnica, conforme solicita o Edital, quando tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do Edital e seus Anexos e inteiramos de todas as informações técnicas e condições para a execução do Contrato, caso sejamos vencedores deste certame e, portanto, propomos:

a) Valor GLOBAL: R\$ _____, (por extenso _____ - _____);

b) Prazo de validade da proposta: dias (mínimo 60 dias)

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº. : _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX P/CONTATO: _____

EMAIL : _____

local e data: _____, ____/____/____

Assinatura do representante legal Empresa: _____

E carimbo

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação na Tomada de Preços nº. 001/2015 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

_____, ____ de _____ de 2015.

Coordenação de Infra Estrutura

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome: _____

Cédula de Identidade: _____

_____, ____ de _____ de 2015.

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E
DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO nº 001/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2015-001

O

....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a).....,
portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA,
para fins deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da
lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de
comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

_____, ____ de _____ de 2015.

(representante legal)

OBSERVAÇÃO:.....

Este formulário deverá ser inserido no envelope nº 1.

ANEXO V
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

TOMADA DE PREÇO nº 001/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2015-001o

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, conforme determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2015.

(representante legal)

Observações:

1. Em caso afirmativo, assinalar com um "X" a ressalva acima
2. Este formulário deverá ser inserido no envelope nº 1

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇO nº 001/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2015-001

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da (TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015) quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2015.

(representante legal)

Observação:

1. Este formulário deverá ser inserido no envelope n.º 1.

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ME/EPP

TOMADA DE PREÇO nº 001/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2015-001

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins e feitos legais, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, sendo enquadrada como:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2015.

(representante legal)

OBS. Assinalar com um “X” a condição da empresa. Este formulário deverá ser inserido no envelope nº 1 pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO VIII CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Instituto de Previdência do município de Breves (IPMB)

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) (Nome do(a) Credenciado(a)) portador da Cédula de Identidade Nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preço nº 001/2015, instaurado pelo Instituto de Previdência do município de Breves (IPMB). Na qualidade de representante legal da empresa (Nome da Empresa) outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recursos.

Local, ____, de _____de 2015.

(Nome e assinatura do responsável legal)
(Número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO IX
TERMO DE RENÚNCIA

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Instituto de Previdência do município de Breves (IPMB)

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada participante da Licitação modalidade de Tomada de Preço nº 001/2015 do Instituto de Previdência do município de Breves (IPMB), através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela lei nº 8666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de (habilitação preliminar ou proposta de preço), renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento Licitatório, passando-se (à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados ou encerramento da sessão)

Local, ____, de _____ de 2015.

(Nome e assinatura do responsável legal)
(Número da carteira de identidade e órgão emissor)

Anexo X

Minuta de Instrumento de Contrato

TOMADA DE PREÇO nº 001/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2015-001

CONTRATO Nº XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE XXXXXXXX E A EMPRESA (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO, TOTALIZANDO ÁREA CONSTRUÍDA DE 397M² E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO ESTRUTURAL, DA SEDE DO XXXXX, NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015 E SEUS ANEXOS.

O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ente autárquico, com inscrição no CNPJ-MF, nº, com sede na nº. - bairro....., CEP:- cidade..... - estado....., denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a), nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado no Município de, estado....., à Alameda, na nº. - bairro....., CEP:, portador do CPF Nº. e RG Nº, e a CEP xxx-xxxx, CPF nº(XXX.XXX.XXX-XX), RG nº. (XXXXXXXXXXXX) e a Empresa (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), CNPJ/MF nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), estabelecida na Rua (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), bairro (XXXXXXXXXXXX), cidade de (XXXXXXXXXXXX), CEP (XXXXXXX) Fone/fax: (XXXX)XXXX-XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), brasileiro (a), (XXXXXX), residente e domiciliado (a) na Rua (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), nº (XXXX), bairro (XXXXXXXXXXXX), cidade de (XXXXXXXXXXXX), CEP (XXXXX-XXX), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, RG nº (XXXXXXXXXXXX), celebram o presente CONTRATO, na presença das testemunhas abaixo firmadas. As partes contratantes, de mútuo acordo, aceitam as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, para construção de Prédio, totalizando área construída de 397m² e Desenvolvimento do Projeto Estrutural em aço, da cobertura de Acesso Principal, com apresentação da ART do Projeto e ART de Execução, com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total da obra, para atender a demanda do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREVES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no projeto básico, no edital e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN	V.UNI	V. TOTAL
VALOR GLOBAL :					

1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preço nº 001/2015, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

3.1 A execução da obra será na Av. Castilho França, bairro centro, CEP 68.800-000, cidade de Breves, estado do Pará.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

3.1.2 A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

4.1.1.1 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no anexo do Projeto Básico, apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

4.1.1.2 Os projetos executivos deverão ser apresentados nos prazos previstos no anexo do Projeto Básico;

4.1.2 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica –

ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.3 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993 ;

4.1.3.1 Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

4.1.4 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;

4.1.5 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

4.1.6 Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico;

4.1.7 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

4.1.8 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto;

4.1.9 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;

4.1.10 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

4.1.10.1 manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

4.1.10.2 supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

4.1.10.3 florestas plantadas; e

4.1.10.4 outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do

órgão ambiental competente.

4.1.11 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.11.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.11.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

4.1.11.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.

4.1.11.3.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.12 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.12.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

4.1.12.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.12.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

4.1.12.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário,

sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

4.1.12.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

4.1.12.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.12.2.5 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

4.1.12.3 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.13 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.13.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

4.1.13.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

4.1.13.3 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

4.1.13 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.15 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE

ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.1.16 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.17 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

4.1.18 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.19 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.20 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

4.1.21 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

4.1.22 Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

4.1.23 Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.25 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

4.1.26 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.27. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.28. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.29. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer

à integridade do patrimônio público;

4.1.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

4.1.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.32. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.33. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

5. CLAÚSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Cumprir fielmente as disposições deste Contrato;

5.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

5.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução deste Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste Contrato;

5.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato;

5.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

5.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

5.1.10. Zelar para que durante toda a vigência deste contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto

Básico e seus anexos.

6.1.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXX).

7.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:

8.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREVES.

8.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência deste contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.7 No caso de alteração do valor deste contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

8.9 Após a execução deste contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União, totalizando 09 (nove) meses, podendo sua duração ser estendida, consoante o artigo 57, 1º inciso I da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo que consignará a respectiva dotação orçamentária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

10.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.2.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.2.3 Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

10.2.4 Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

10.2.5 A nota fiscal/fatura poderá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 85 de 09 de Julho de 2010.

10.3 A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

10.3.1 No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.3.2 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.4 Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

10.5 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.5.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

10.5.1.1 Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

10.5.1.2 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

10.5.1.3 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

10.5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.7 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.7.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.7.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS

11.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

12.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

12.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

13.4 A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integra o Edital e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não podendo ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8666/1993 (artigo 13, inciso II, do Decreto nº 7.983, de 2013).

13.5 Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida

proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto Federal nº. 7.983/2013 e respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 (artigo 15, do Decreto nº 7.983, de 2013).

13.6 Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários da administração pública exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma do Decreto Federal nº. 7.983/2013, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência (artigo 8, Parágrafo único do Decreto nº 7.983, de 2013).

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1.993 a licitante/Adjudicatária que não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

14.2.2 Multa.

14.2.2.1 Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar com o Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB). pelo prazo de até dois anos;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano

causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7 Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREVES .

14.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

16.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

16.1.4 o atraso injustificado no início do serviço;

16.1.5 a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

16.1.7 o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.1.9 a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

16.1.10 a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

16.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

16.1.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento,

justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

16.1.13 a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.1.14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

16.1.15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

16.1.16 a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

16.1.17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

16.1.18 o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

16.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3 judicial, nos termos da legislação.

16.3.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.3.5.1 devolução da garantia;

16.3.5.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.3.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a

execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do município no exercício de 2015, indicadas abaixo, e para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

Nº Fic ha	Atividade	Descrição	Natureza	Vinculo
09	09.122.0047.2.079-	Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Breves		recursos ordinarios

17.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

18.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

18.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento

Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

18.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

18.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato;

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21.2 Fica eleito o foro da Comarca de Breves, estado do Pará, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Pela Contratante:	Pela Contratada:
_____ Inst. de Previd. do Munic. de Breves (IPMB) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Presidente	_____ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXX C.I: XXXXXXXXXXXX Contratado(a)
Ciente e de acordo em ____/____/____	Ciente e de acordo em : ____/____/____
TESTEMUNHAS:	2.NOME:
1.NOME:	
CPF:.....	CPF:.....

ANEXO XI

MEMORIAL DESCRITIVO – ORÇAMENTO ESTIMATIVO – CRONOGRAMA FÍSICO
- FINANCEIRO - PROJETO ARQUITETÔNICO E PROJETOS COMPLEMENTARES

TOMADA DE PREÇO nº 001/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2015-001

Por razões Técnicas o Projeto Arquitetônico, Projetos Complementares, Memorial Descritivo, Planilhas de Orçamento, e Cronograma Físico-Financeiro, encontram-se a disposição dos interessados junto a comissão de licitação do Instituto de Previdência do município de Breves (IPMB).

ANEXO XII

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A empresa , inscrite
no CNPJ/MF No. , sediada em , por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). ,
portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF nº em declara que
retirou o Edital de Tomada de Preço nº 001/2015 e dele teve conhecimento
de todos os seus termos.

_____, ____ de _____ de 2015.

Nome e assinatura do representante _____

Telefone e fax _____

ANEXO XIII

TOMADA DE PREÇO nº 001/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2015-001

TABELA DE VALORES REFERENCIAIS PARA COMPOSIÇÃO DO BDI/LDI
(conforme Acórdão nº 325/2007 – TCU – Plenário)

Descrição	Mínimo	Máximo
Garantia	0	0,25
Risco	0	0,80
Despesas	0	1,68
Administração Central	0,11	6,28
Lucro	3,83	8
Tributos	6,03	8,65
COFINS	3	3
PIS	0,65	0,65
ISS	2	5
	16,36	25,66